



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

LEI Nº 307, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR
CONCESSÃO DE QUIOSQUES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante processo administrativo, a concessão de bens públicos (quiosques) para exploração e administração, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. A concessão abrangerá todos os quiosques do Município para fins exploração de atividade econômica e comercialização de produtos e serviços, que será detalhada no próprio processo administrativo, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§2º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§3º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. A concessionária que irá explorar e administrar os quiosques responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no instrumento de concessão.

Art. 3º. A concessão terá taxa mensal no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único. O não pagamento da taxa inserta no *caput* deste artigo, acarretará na resolução da cessão objeto desta Lei.

Art. 4º. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros, e, no caso destes últimos, sem qualquer responsabilidade do ente público concedente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 21 de março de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO
JATOBA
LINS:06672870431

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA
LINS:06672870431
Dados: 2022.03.23 08:19:44 -03'00'

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito